

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 80c2i43l SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2025 Indicação nº 1819/2025 Protocolo nº 3193/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente do MT Prev, Elliton Oliveira de Souza, e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, a necessidade de reduzir o prazo para agendamento de consultas de perícia médica no Estado de Mato Grosso, uma vez que o prazo atual de cinco dias úteis para agendamento após a entrega do atestado médico não é condizente com a urgência que o servidor pode precisar, sendo fundamental que o agendamento ocorra imediatamente após a entrega do atestado.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do MT Prev, Elliton Oliveira de Souza**, e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, **Mauro Mendes**, com a solicitação de redução do prazo para agendamento de consulta de perícia médica, de forma que seja realizado imediatamente após a entrega do atestado médico, sem a necessidade de aguardar cinco dias úteis para tal.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se justifica pela necessidade de otimizar o processo de agendamento de perícias médicas para os servidores públicos estaduais, especialmente no contexto de situações em que a saúde do servidor exige rapidez e agilidade. Atualmente, o prazo de cinco dias úteis para o agendamento da consulta de perícia médica após a entrega do atestado médico é inadequado, pois não leva em consideração a urgência que muitas vezes é necessária para o atendimento de questões de saúde que afetam diretamente a vida do servidor e suas funções.

É fundamental que o agendamento de perícia médica ocorra de forma mais célere, no momento em que o servidor apresenta o atestado, a fim de garantir que o processo de afastamento ou de concessão de benefícios seja realizado de forma mais eficiente e menos onerosa para o servidor. Ao exigir que o servidor



aguarde um prazo adicional de cinco dias úteis, cria-se uma situação de insegurança e, em muitos casos, de agravamento do estado de saúde do trabalhador, que precisa de uma resposta rápida para seu retorno ao trabalho ou, se necessário, para o recebimento de benefícios.

Essa medida de redução do prazo para o agendamento imediato da consulta de perícia médica também contribuirá para a maior celeridade e eficiência no trâmite de processos administrativos internos, evitando a sobrecarga no sistema de saúde do servidor e otimizando o tempo da administração pública. Além disso, permitirá que o servidor tenha mais tranquilidade e segurança ao saber que sua demanda será atendida de maneira urgente, sem a necessidade de aguardar um prazo que, na prática, não corresponde à realidade de muitas situações de saúde.

Por essas razões, justifica-se a presente Indicação, na expectativa de que o MT Prev e o Governo do Estado de Mato Grosso adotem as providências necessárias para reduzir o prazo para agendamento da perícia médica, permitindo um atendimento mais ágil e condizente com a urgência de cada caso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual